



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

"L E I N O 1.725/94"

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA A POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS"

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19) Esta Lei dispõe sobre a politica municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais, para a sua adequada aplicação.

Art. 20) O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III- serviços especiais, nos termos de Lei.

São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

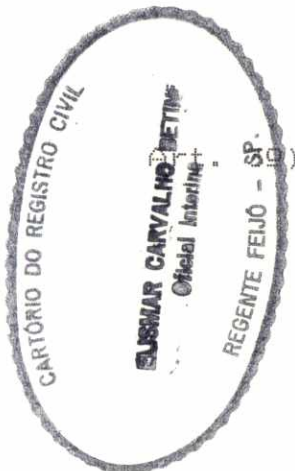
I - Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40) O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos I, II e III do Artigo 20 ou estabelecer consórcios intermunicipais para

CERTIFICADO é cópia te que o(a) presente encontra registrado no Livro de 26/94 de 22 de 28 de 1994
Regente Feijó-SP, LISMAR CARVALHO BETINI Oficial Intermun.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento.

Parágrafo 1º) Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação;

Parágrafo 2º) Os serviços especiais visam à:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico à negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

"CAPITULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

Art. 5º) Fica criado o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição partidária de seus membros, nos termos do Art. 88, inciso II, da Lei Federal 8.069/90.

Art. 6º) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 membros, sendo:

- 01 representante da Prefeitura Municipal da área de Promoção Social;
- 01 representante da Prefeitura Municipal da área da Educação;
- 01 representante da Prefeitura Municipal da área de Finanças;
- 01 representante do Sistema Unificado de Saúde (SUS);
- 01 representante da Delegacia de Ensino Estadual.
- 01 representante das entidades sociais de atendimento à





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

criança e do adolescente, eleito entre elas;

01 representante das entidades sociais de atendimento à criança e adolescente portador de deficiência, eleito entre elas;

01 representante das organizações religiosas;

01 representante dos profissionais liberais que atuem na área advocatícia no município.

Parágrafo 1º) Os Conselheiros representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º) Os Conselheiros representantes das Políticas públicas dos órgãos Estadual e Federal, serão escolhidos entre técnicos de base.

Parágrafo 3º) Os Conselheiros e Suplentes das organizações e entidades representativas da sociedade civil, serão eleitos pelos respectivos setores e apresentarão documentação comprobatória da sua indicação no ato da posse.

Parágrafo 4º) A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Parágrafo 5º) Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de dois (02) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

Parágrafo 6º) A função do membro conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 7º) As organizações representativas da sociedade civil deverão eleger novo Conselheiro ou suplente caso um dos referidos sejam desvinculados das mesmas.

Parágrafo 8º) No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente, assumirá o suplente, e sendo definitivo o afastamento caberá ao Conselho solicitar nova indicação e nomeação pelo Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo 9º) A nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pelo Sr. Prefeito Municipal, que nomeará os novos conselheiros com antecedência mínima de trinta (30) dias para posse, no primeiro dia subsequente ao término do mandato findo.

Art. 7º) Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

- I - formular a politica municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II - opinar na formulação das politicas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III- deliberar sobre a necessidade de implementação e implantação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 30 desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV - elaborar seu regimento interno;
- V - solicitar a indicação e nomeação para o preenchimento do cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
- VI - destituir membro que ausentar-se injustificadamente de três (03) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões no mesmo mandato, bem como o membro que for condenado por sentença irrecorrível em crime doloso ou contravenção penal, ou ainda, demonstrar ineficiência e desinteresse no desenvolvimento da função, mediante resolução por maioria absoluta de votos;
- VII- controlar o fundo financeiro através de conta bancária própria, utilizando-se da estrutura administrativa existente na Prefeitura Municipal;
- VIII- destinar os recursos alocados para as instituições e organizações de atendimento à criança e ao adolescente existentes no Município, segundo critérios estabelecidos em regimento interno;
- IX - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- X - opinar sobre o orçamento municipal destinado a programas sociais, da saúde e de educação bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- XI - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

- XII- proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 Lei 8.069/90;
- XIII- nomear comissão para o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como nomear e dar posse aos Conselheiros;
- XIV- fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único) Para formulação e reformulação das políticas sociais básicas de atendimento à criança e ao adolescente do Município, o Conselho deverá contar com subsídios e apoio técnico de profissionais das áreas específicas, através de suas organizações de classe para elaboração de programas e projetos.

Art. 89) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá um Presidente eleito dentre os Conselheiros, na data de sua posse, que presidirá as reuniões com decisões tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo-lhe o voto de desempate.

Art. 90) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá o registro de seus atos e se reunirá em local por ele escolhido e período também por ele fixado, pelo menos, a cada trinta (30) dias, ou sempre que for convocado por seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

"CAPITULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

Art. 100) Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual órgão vinculado.

1. Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

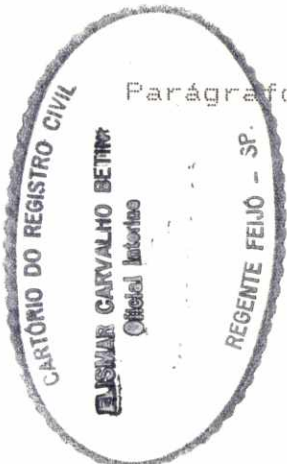
Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

- III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Liberar recursos a serem aplicados em benefício da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Administrar os recursos especificados para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 129) O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada à criança e ao adolescente que atender, no mínimo com a remuneração membros do Conselho Tutelar, que não ultrapassar o nº de três (03);
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis ou imposição de penalidades administrativas previstas pela Lei 8.069/90 (Art. 214 e seguintes);
- V - Por rendas eventuais, inclusive os resultados de depósitos e aplicações de capitais;

Parágrafo 1º) Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele destinados através de dotação consignados Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro, devendo obrigatoriamente o Executivo Municipal informar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o "quantum" das verbas captadas mensalmente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

Parágrafo 2º) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior que será, obrigatoriamente, publicado e remetido à Câmara Municipal.

Art. 13º) O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14º) A conta bancária do fundo será movimentada pelo Presidente e por um membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, designado pelo Conselho para as funções de tesoureiro.

"CAPITULO IV - DO CONSELHO TUTELAR"

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º) Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, na Jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo três (03) efetivos e dois (02) suplentes, para o mandato de três anos, permitida uma recondução, conforme o disposto no art. 132 da Lei 8.069/90.

Art. 16º) Os conselheiros serão escolhidos pelas entidades representativas da comunidade, devidamente constituídos, dentre os candidatos previamente selecionados, mediante prova oral e escrita, por uma comissão composta de cinco (05) membros e nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17º) O processo de escolha reger-se-á pelas normas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em seu regimento interno, bem como deverá ser iniciado no mínimo, nove (09) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar então em exercício.

Art. 18º) Havendo necessidade, poderá ser instalado no município de Regente Feijó mais um Conselho Tutelar, ficando a decisão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, precedida de estudos estatísticos e por decisão fundamentada.

"SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA"





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

Art. 199) Para a Candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos até o julgamento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - Xerox da Cédula de Identidade;
- II - Certidão Negativa do Cartório Distribuidor;
- III- Residência do Município.

Art. 209) No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar:

- I - Xerox da Cédula de Identidade;
- II - Certidão Negativa do Cartório do Distribuidor Criminal da comarca.
- III- Xerox de documento comprovando a residência do Município.

Art. 219) O processo de escolha será aberto com a publicação de Edital de maior circulação local fixando o período das inscrições que deverá ser de vinte (20) dias, bem como procedido pela escolha da comissão referida no art. 16 desta Lei.

Parágrafo Único) Entendendo a Comissão nomeada para o exame de seleção a necessidade de prorrogação do prazo para as inscrições, deverá fazê-lo por mais uma vez e em igual prazo, bem como expedindo-se para tanto o competente edital que também será publicado no jornal de maior circulação local.

Art. 229) A comissão terá o máximo de trinta (30) dias para o deferimento das inscrições à partir do encerramento das mesmas, podendo, a seu critério, conceder ao candidato inscrito prazo suplementar para complementação da documentação exigida no art. 19 desta Lei.

Art. 239) A comissão fará publicar edital informando o deferimento das inscrições e designando data para o início da avaliação.

Parágrafo Único) O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá, no prazo de cinco (05) dias, recorrer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em cinco (05) dias.

Art. 249) Finda a avaliação, a comissão fará publicar, dentro de quinze (15) dias, edital com a relação dos candidatos selecionados e sua classificação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

- Art. 259) No mesmo edital mencionado no artigo anterior, a comissão convocará as entidades representativas da comunidade que através de um representante por entidade, em assembléia a ser realizada no máximo em trinta (30) dias, escolherão cinco (05) candidatos entre os selecionados, ficando, a ordem estabelecida pelo número de votos recebidos.
- Art. 269) Os membros do Conselho Tutelar que desejarem a recondução, mediante simples requerimento à comissão, terão seus nomes submetidos à votação, independente de seleção prévia.
- Art. 279) Os candidatos serão escolhidos em votação secreta.
- Art. 289) Os representantes das entidades não ficarão vinculados à classificação dos candidatos.
- Art. 299) A apuração dos votos será procedida, logo após o término da votação, cabendo a comissão decidir de plano e em definitivo, sobre eventuais impugnações.

"SESSÃO III - DA NOMEAÇÃO"

- Art. 309) O Presidente do Conselho Municipal, dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará conselheiros os cinco (05) mais votados, sendo três (03) efetivos e dois (02) suplentes, os quais tomarão posse na função no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.
- Art. 319) Havendo empate na votação, será nomeado o candidato idoso.
- Art. 329) Ocorrendo a vacância na função efetiva, assumirão os suplentes. Em não havendo mais suplentes, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido os demais membros nomeará conselheiro qualquer dos candidatos selecionados.

SEÇÃO IV - DOS IMPEDIMENTOS

- Art. 339) São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o conchadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- Parágrafo 19) Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridades judiciária e ao





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Parágrafo 2º) O membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente eleito como membro do Conselho Tutelar somente será nomeado para essa função, após a renúncia expressa das funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

"SEÇÃO V - DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR."

Art. 34º) Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 35º) O Presidente do Conselho Tutelar será, eleito pelos pares na presente sessão, cabendo-lhe a Presidência das sessões.

Parágrafo Único) Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência, sucessivamente o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

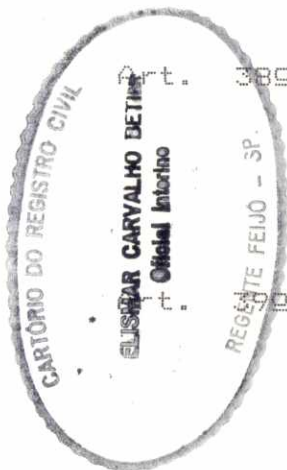
Art. 36º) As reuniões serão instaladas com no mínimo de três (03) Conselheiros e funcionarão pelo menos duas vezes por semana.

Art. 37º) O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único) As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 38º) O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente das 8h00 as 18h00 com a presença efetiva de seus conselheiros de segunda à sexta-feira. Nos sábados, domingos e feriados, bem como nos períodos de não funcionamento será mantido plantão de prontidão por pelo menos 01 Conselheiro por designação conjunta dos membros.

Art. 39º) O Conselheiro Tutelar manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura do Município e instituições privadas, bem como também sendo as obrigações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecer condições para o cabal funcionamento do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

Conselho Tutelar.

"SEÇÃO VI - DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO"

- Art. 409) A remuneração fixada para os membros do Conselho Tutelar não gerará relação de emprego com o Poder Público Municipal, não podendo em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a maior remuneração paga aos servidores municipais, enquadrados na referência sete (07) da Escala de Vencimentos (Lei 1.542/92).
- Art. 419) Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão originários do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 429) Perderá o mandato o Conselheiro que incorrer no disposto no art. 79, VI desta Lei, mediante provocação de qualquer cidadão e por decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por maioria absoluta de votos, assegurada ampla defesa.

"CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS"

- Art. 439) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze (15) dias, contados à partir da publicação desta Lei, elaborará o seu regimento interno e decidirá quanto a remuneração do Conselho Tutelar.
- Art. 449) No prazo de noventa (90) dias contados à partir da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira escolha para o Conselho Tutelar, observando-se quanto a sua realização o disposto no artigo 20 e seguintes desta Lei.
- Art. 459) No caso de extinção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus bens e direito reverterão ao Patrimônio do Município, atendidos os encargos e responsabilidade assumidas.
- Art. 469) As despesas decorrentes dos custeios iniciais do Fundo e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente serão cobertas por dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 479) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



S. H.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal, 18 de Agosto de 1.994.

REINALDO ALBERTINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS AMABILE
SECRETARIO

